

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Mestrado Acadêmico em Engenharia Química

CAPÍTULO I

Objetivos e Organização geral

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (PPGEQ/UTFPR), Câmpus Ponta Grossa, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área de Engenharia Química.

Parágrafo único – O PPGEQ compreende curso em nível de mestrado acadêmico, de caráter científico, e organiza suas atividades de ensino e pesquisa em torno de áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 2º O curso de Mestrado é constituído por um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados que compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisas, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Engenharia Química.

Parágrafo único – A área de concentração do PPGEQ será Desenvolvimento de Processos.

Art. 3º O curso de Mestrado em Engenharia Química tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte quatro meses, excluídos os períodos de trancamento, que poderá ser no máximo de doze meses e prorrogação que poderá ser no máximo de seis meses.

CAPÍTULO II

Coordenação do Programa

Art. 4º O PPGEQ será coordenado pelo Colegiado do programa de pós-Graduação e por um coordenador.

Art. 5º O colegiado do PPGEQ será formado por todos os docentes que nele atuam e um representante discente.

Parágrafo 1º – O Coordenador será substituído em todos seus impedimentos pelo Docente Permanente designado pelo coordenador do programa.

Parágrafo 2º – O representante discente e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares do Curso de Mestrado, devidamente registrados no PPGEQ/UTFPR e terá mandato de doze meses, permitida uma recondução.

Art. 6º O Colegiado do PPGEQ se reunirá sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 7º Compete ao Colegiado Programa de Pós-Graduação:

I – elaborar uma lista tríplice de candidatos a Coordenador a ser apresentada ao Diretor Geral do Câmpus Ponta Grossa;

II – elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior análise pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

V – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;

VI – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores do Programa;

VII – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

VIII – definir as regras aplicáveis aos planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos deste Regulamento;

IX – definir o mecanismo do encaminhamento das Dissertações;

X – aprovar as Bancas Examinadoras para julgamento de Exame de Qualificação e Dissertação;

XI - aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

XII- atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos deste Regulamento;

XIII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;

XIV – deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XV – propor aos Conselhos superiores ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

XVI – deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 8º O Coordenador do Programa presidirá o Colegiado de Pós - Graduação, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Art. 9º Caberá ao Coordenador do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do programa segundo diretrizes e normas vigentes;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o Programa interna e externamente a UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – articular-se com os Conselhos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI – enviar relatório anual de atividades aos Conselhos Superiores competentes;
- VII – homologar Dissertações;
- VIII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX – consultados os docentes, definir as disciplinas que serão ofertadas em cada período letivo e homologar no Colegiado essa programação.

Art. 10 O curso é desenvolvido por períodos letivos semestrais, com matrículas anuais.

CAPÍTULO III

Corpo Docente

Art. 11 O Corpo Docente do PPGEQ será definido de acordo com a normativa da Capes (Portaria 174/2014-CAPES que define permanentes, colaboradores e visitantes).

I – Docentes Credenciados pelo Colegiado do programa, para funções de pesquisa, docência e de orientação de Dissertação.

II – Docentes Pesquisadores para parcerias nas atividades dos docentes credenciados, com aprovação pelo Colegiado.

Art. 12 Para efeito de credenciamento junto ao PPGEQ, os docentes serão designados como:

I – Permanentes – aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de Dissertação, assim como desempenham funções administrativas necessárias.

II – Colaboradores – aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, coorientando Dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem quem, todavia, tenha carga intensa e permanente de atividades no Programa.

III – Visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permaneceram, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UTFPR, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa. A atuação no PPGEQ será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado pela instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por esta instituição ou por agência de fomento.

Art. 13 É requisito do credenciamento docente a titulação de Doutor em área correlata a Engenharias II.

Art. 14 O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes deverá ser concedido pelo Colegiado do PPGEQ, para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa. Os critérios serão definidos em instrução normativa posterior.

CAPÍTULO IV

Admissão e Seleção de Discentes

Art. 15 A admissão de discentes ao Programa do PPGEQ será realizada através de seleção dos candidatos em conformidade com o Edital de abertura de vagas.

Parágrafo 1º – O Colegiado comunicará aos candidatos a decisão final sobre o processo de seleção.

Parágrafo 2º – Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o processo de seleção.

Art. 16 Anualmente o Colegiado do PPGEQ proporá o número de vagas para o curso de Mestrado, levando em conta as disponibilidades de orientação de Dissertações dos docentes do Programa.

CAPÍTULO V

Matrícula

Art. 17 Os candidatos selecionados farão seus Registros na Secretaria da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa, mediante apresentação da documentação solicitada e nas datas estabelecidas no edital de abertura de vagas.

Parágrafo único – A não matrícula no curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado implicará perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 18 Todos os discentes matriculados no PPGEQ, terão um orientador dentre os docentes credenciados, para definir e supervisionar suas atividades no decorrer do curso.

Parágrafo 1º – Para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, poderá ser aceito coorientador, que seja previamente aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo 2º – Os orientadores e coorientadores devem possuir o título de Doutor ou equivalente legal;

Parágrafo 3º – É permitida a substituição do orientador ou do(s) coorientador(es) por outro(s) mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, com anuência do(s) antigo(s) e do(s) novo(s) orientador(es), e aprovada pelo Colegiado do PPGEQ. O tema de Dissertação do discente somente será mantido com a anuência dos dois orientadores envolvidos.

Art. 19 A matrícula de cada discente continuará válida enquanto esse desenvolver atividades ligadas ao Programa, sem interrupção.

Parágrafo 1º – Para cada ano letivo, o Colegiado aprovará calendário e definirá os períodos de inscrição e trancamento de matrículas nas disciplinas.

Parágrafo 2º – Toda solicitação de inscrição em disciplinas ou atividades, trancamentos e pedidos de desligamento do Programa, deverão ser visados pelo respectivo orientador, referendadas pelo Colegiado.

Parágrafo 3º – O discente deverá inscrever-se nas disciplinas ou atividades necessárias ao seu programa acadêmico, conforme planejado com seu respectivo orientador.

Parágrafo 4º – O discente que não se inscrever em disciplinas ou atividades previstas em um período letivo terá sua matrícula no Programa automaticamente suspensa.

Art. 20 A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada em calendário acadêmico.

Art. 21 Não será permitida nova matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado, exceto no caso de disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Química, a critério do Colegiado do PPGEQ.

CAPÍTULO VI

Regime Acadêmico

Art. 22 – Em relação ao regime acadêmico, os discentes do PPGEQ serão classificados, após o processo de seleção, nas categorias regular ou especial.

Parágrafo 1º – Discente regular é todo candidato classificado no processo de seleção do Edital de abertura de vagas, conforme disposto no Art. 15, com a disponibilidade de tempo para se dedicar ao Programa.

Parágrafo 2º – Discente especial ou não regular: se matricula, após processo de seleção definido pelo Colegiado do PPGEQ, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em disciplinas isoladas, sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

Art. 23 – O discente especial poderá cursar no máximo seis créditos, em disciplinas isoladas.

Art. 24 – Somente ocorrerá passagem de especial para regular em caso de desistência de aluno regular com a anuência do colegiado.

Art. 25 – Somente discentes regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UTFPR.

Art. 26 O trancamento de matrícula no Programa é concedida uma única vez, por no máximo de 12 (doze) meses, por solicitação ou desistência do discente, com parecer do Colegiado.

Parágrafo 1º – Será considerado desistente o discente que, sem comunicar ao orientador de Dissertação e ao Colegiado do PPGEQ, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisa de Dissertação por prazo superior a 30 dias.

Parágrafo 2º – Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, o Colegiado do PPGEQ poderá conceder a reabertura do Registro Acadêmico mediante solicitação do aluno.

Art. 27 A unidade básica de avaliação da duração da atividade discente em disciplinas, seminários ou outras atividades acadêmicas é o crédito.

Parágrafo 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo em disciplinas do curso.

Parágrafo 2º – Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do curso.

Art. 28 O Colegiado definirá o número de créditos estabelecidos a cada uma das disciplinas ofertadas e estabelecerá as exigências para que o discente possa pleitear a defesa da Dissertação.

Art. 29 Créditos obtidos pelo discente em outros programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, ministrados por instituições reconhecidas, poderão ser aceitos para aqueles desenvolvidos no PPGEQ mediante parecer favorável do respectivo orientador, devidamente homologado pelo Colegiado.

Parágrafo 1º – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada de registros do conceito, ementa, carga horária e número de créditos atribuídos à disciplina, bem com de outras informações que o Colegiado julgar necessárias para atestar a validade do aproveitamento;

Parágrafo 2º – Poderá ser validado até 50% (cinquenta por cento), equivalente a 12 créditos do PPGEQ, os créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação com menos de 5 anos de conclusão.

Parágrafo 3º – Os créditos validados de outros Programas entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

CAPÍTULO VII

Avaliação

Art. 30 Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos alunos utilizando os seguintes conceitos:

A – Excelente (Corresponde ao intervalo valor numérico de 9,1 a 10,0).

B – Bom (Corresponde ao intervalo valor numérico de 7,1 a 9,0).

C – Regular (Corresponde ao intervalo valor numérico de 6,1 a 7,0).

D – Insuficiente

E – Desistente

I – Incompleto

Parágrafo 1º – Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os discentes que nela obtiverem os conceitos **A**, **B** ou **C**, com frequência igual ou superior a 75%.

Parágrafo 2º – O discente que obtiver conceito **D** ou **E** em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto ambos os resultados constarão em seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 31 A critério do docente poderá ser atribuída a indicação **I** (incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em uma determinada disciplina.

Parágrafo 1º – O aluno deverá comprometer-se a completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo docente da disciplina, porém não superior a 45 dias, para fazer jus a um dos conceitos estabelecidos no Artigo 30.

Parágrafo 2º – Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado, a indicação **I** será automaticamente transformada em conceito **D**.

Art. 32 Além dos conceitos listados no Artigo 30 serão utilizadas indicações adicionais para as seguintes situações:

V – Validado: esta indicação será atribuída a créditos aceitos de outros programas de Pós-Graduação, conforme termos do Artigo 29; bem como a créditos obtidos em exame de suficiência em língua estrangeira e outros casos que venham a ser definidos pelo Colegiado.

T – Trancamento: atribuídas às disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro dos períodos previstos neste regulamento.

Parágrafo 1º – As disciplinas ou atividades que recebem estas indicações não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

Parágrafo 2º – A indicação de trancamento terá validade apenas para controle administrativo interno da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa, e as disciplinas ou atividades com esta indicação não serão incluídas no histórico escolar do discente.

Art. 33 O aproveitamento global do discente nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum(V_i C_i)}{\sum C_i}$$

em que, V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido na i -ésima disciplina, conforme **Art. 30** e C_i é o número de créditos associado à mesma.

Parágrafo único – O CR de cada discente será computado a cada período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas enquanto em fase de obtenção de créditos.

Art. 34 O discente com desempenho insuficiente, caracterizado por CR (coeficiente de rendimento) inferior ao mínimo de 6 no período letivo e/ou 7 no acumulado será desligado do Programa.

CAPÍTULO VIII

Orientação

Art. 35 – Os alunos do PPGEQ serão orientados por um professor permanente e, eventualmente, por um coorientador.

Art. 36 – A definição do Orientador se dará na ocasião da seleção dos alunos para ingresso no PPGEQ.

Art. 37 – Compete ao Orientador:

- I. Orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor.
- II. Orientar o aluno quanto ao plano de estudos, matrícula em disciplinas opcionais, execução do projeto de pesquisa, cancelamento e/ou trancamento de disciplinas.
- III. Opinar sobre a conveniência do aluno em receber bolsa de estudos.
- IV. Opinar sobre a conveniência de o aluno ser excluído do PPGEQ.
- V. Comunicar ao Coordenador do PPGEQ a ocorrência de abandono de atividades acadêmicas pelo aluno.
- VI. Encaminhar ao Colegiado a solicitação do Exame de Qualificação, indicando a composição da Banca Examinadora.
- VII. Presidir a sessão do Exame de Qualificação.
- VIII. Orientar a elaboração da Dissertação.
- IX. Encaminhar ao Colegiado a solicitação para realização da Defesa de Dissertação, indicando a composição da Banca Examinadora.
- X. Presidir a sessão de Defesa de Dissertação de seus orientandos.

Art. 38 – A escolha do coorientador será feita considerando as especificidades do projeto de pesquisa do aluno.

Parágrafo primeiro – Poderão atuar como coorientadores professores colaboradores, professores visitantes do PPGEQ e/ou outros pesquisadores cuja produção tenha afinidade com a temática dos projetos dos alunos.

Parágrafo segundo. A escolha de coorientadores, bem como as suas atribuições, deverá ser homologada pelo Colegiado.

Art. 39 – No caso de afastamento temporário, que inviabilize a orientação, ou definitivo do orientador, este deverá ser substituído por outro de sua indicação e aprovação do Colegiado.

Art. 40 – A orientação, que compreende uma relação de produção acadêmica entre orientador e orientando, pode ser rompida a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada e as razões aceitas e homologadas pelo Colegiado, a quem deve se reportar, por escrito, tanto o orientador quanto o orientando.

Parágrafo único. Em caso de aceite e homologação do rompimento da relação de orientação, cabe ao Colegiado indicar novo orientador e emendar todos os esforços para que o orientando complete seu programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IX

Concessão de Grau e Dissertação

Concessão de Grau

Art. 41 Será concedido o Grau de Mestre em Engenharia Química ao discente regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

Para obtenção do título de Mestre em Engenharia Química é necessário que o candidato:

I- Permanecer no PPGEQ pelo período mínimo de 12 (doze) meses como aluno regular;

II- Integralizar, no mínimo, 24 créditos, sendo: 16 créditos nas disciplinas obrigatórias pertencentes ao núcleo comum, 06 créditos em disciplinas optativas, 02 créditos em atividades complementares como Participação em Eventos com apresentação de trabalhos completos, publicação em periódicos e outras atividades definidas em instrução normativa do PPGEQ;

III- Realizar estágio na docência do ensino superior para alunos bolsistas do programa;

IV- Ser aprovado em Exame de Qualificação

V - Ter a Dissertação de Mestrado aprovada, após apresentação e defesa, perante Banca Examinadora em sessão pública;

VI- Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

VII- Entregar na Secretaria do PPGEQ comprovante de submissão de publicação de pelo menos um artigo em periódico especializado classificado no qualis das engenharias II, preferencialmente A.

VIII- Entregar na Secretaria do PPGEQ no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da defesa três cópias impressas e uma cópia em formato eletrônico da versão definitiva de sua Dissertação de Mestrado.

Parágrafo 1º – A integralização dos créditos far-se-à no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da matrícula inicial do curso para discentes de dedicação exclusiva.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais o prazo poderá ser, a critério do Orientador e Coordenador, prorrogado.

Parágrafo 3º – Nenhuma declaração, histórico escolar ou cópia da ata correspondente à defesa da Dissertação, será fornecido ao discente antes de ser apresentada e aprovada a versão final de seu trabalho e a comprovação de submissão de publicação.

Art. 42 O discente deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção de título de Mestre, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – Caso o discente não efetue a entrega de seu trabalho final, conforme especificado no **Art.50**, deste regulamento, todos os créditos e exames já obtidos serão certificados e será cancelada automaticamente sua matrícula no Programa, podendo, excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, ser fixado pelo colegiado uma extensão de, no máximo, 6 meses.

Dissertação

Art. 43 A dissertação será desenvolvida segundo um plano de trabalho elaborado conjunto pelo orientador e discente.

Art. 44 Até o final de 9 (nove) meses do ingresso, o discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, perante Banca Examinadora composta de no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o orientador e dois docentes do Programa. Os procedimentos de Qualificação obedecerão a critérios de Resolução do Colegiado.

Parágrafo 1º – O discente que não se submeter ao processo de Exame de Qualificação ou não lograr êxito no exame submetido, deverá submeter-se dentro do prazo de 3 (três) meses, com anuência do orientador, e ser aprovado.

Parágrafo 2º – O discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Art. 45 A Dissertação deverá obrigatoriamente fazer parte da Área de Concentração do Programa.

Art. 46 A Banca Examinadora convidada para aprovação do trabalho final será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o orientador.

Parágrafo 1º – Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora deverá ser de outra Instituição, membro externo.

Parágrafo 2º – Exige-se dos membros da Banca o título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 3º – A composição da Banca Examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo Coordenador.

Parágrafo 4º – O presidente da Banca Examinadora será o orientador da Dissertação.

Art. 47 O candidato ao título de Mestre deverá entregar na Secretaria do PPGEQ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data prevista para a defesa, três cópias da Dissertação, uma declaração de acordo firmada pelo orientador e demais informações exigidas para a formalização do processo.

Art. 48 A defesa e avaliação da Dissertação constituem um ato público formal que deverá ter data, local e horário prévio e amplamente divulgados e no qual os integrantes da Banca Examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da Dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

Parágrafo único – A apresentação pública da Dissertação será feita pelo discente num prazo de aproximadamente 40 minutos, findo o qual a Banca Examinadora procederá a arguição do discente.

Art. 49 Encerrada a defesa, a Banca Examinadora reunir-se-á para realizar o julgamento do trabalho, sem a presença do aluno, e o seu presidente lavrará, em livro próprio, uma ata da sessão na qual se indicará o resultado obtido mediante maioria dos integrantes da Banca.

Parágrafo 1º – Ao trabalho final atribuir-se-á uma das seguintes avaliações:

I – Aprovado.

II – Aprovado com restrições.

III – Reprovado.

Parágrafo 2º – No caso de avaliação “Aprovado com restrições”, a Banca Examinadora elaborará uma descrição sucinta das restrições.

Art. 50 O discente que obteve aprovação de sua Dissertação, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para que efetuem no trabalho escrito as modificações sugeridas pela Banca sobre supervisão e aprovação do orientador.

Parágrafo 1º – Caso o orientador da Dissertação considere cumpridas as exigências apresentadas pela Banca, assinará a ata da Dissertação que será submetida à apreciação do Coordenador.

Parágrafo 2º – Se o parecer for homologado, o orientador e Coordenador providenciarão a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação que será entregue ao discente para anexar a versão final da Dissertação.

CAPÍTULO X

Diplomas

Art. 51 Os diplomas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” serão assinados, no mínimo, pelo Reitor da UTFPR e pelo Diplomado.

Art. 52 Nos diplomas de Mestrado do PPGEQ deverão constar os dados do discente concluinte e o título de **Mestre em Engenharia Química** e a respectiva área de concentração.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 53 No histórico escolar, declaração ou qualquer outro documento fornecido, ao discente ou ao egresso, deverá obrigatoriamente constar sua situação atual.

Art. 54 As disciplinas de Pós-Graduação ofertadas deverão ser cadastradas junto à Secretaria do PPGEQ, que providenciará seu registro junto ao sistema de controle acadêmico da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa.

Art. 55 A matrícula, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos do Programa serão efetivados pela Secretaria da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus discentes.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art. 56 O presente Regulamento passa a vigorar a partir da homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR (COPPG), sendo os casos omissos decididos pelo Colegiado.

Art. 57 Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo colegiado do PPGEQ, e em segunda instância, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 58 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PPGEQ/UTFPR Câmpus Ponta Grossa, Abril de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 01/201X – PPGEQ
CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE
DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
QUÍMICA

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - PPGEQ, o Artigo 14 estabelece que o credenciamento do corpo docente obedecerá a critérios estabelecidos por Resolução do Colegiado, o colegiado do PPGEQ, no uso de suas atribuições, em xx de xxxxxx de 201x definiu os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Mestrado Acadêmico, os quais serão realizados quadrienalmente e antes do exame de seleção de candidatos ao programa.

1. Credenciamento de professores

São requisitos para solicitação de credenciamento de novos docentes ao PPGEQ:

1.1 Professor permanente

1.1.1 Para solicitar credenciamento, será exigido ao postulante:

- a. graduação e/ou pós-graduação compatível com o escopo do programa;
- b. apresentar produção científica na área de Engenharias II;
- c. participar em grupo de pesquisa do PPGEQ cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq área de Engenharias II.

1.1.2 O credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do PPGEQ.

1.1.3 Ao final de cada ano, após o processo de credenciamento dos professores do programa, o colegiado indicará a necessidade ou não de novos docentes.

1.1.4 Havendo a necessidade de credenciamento de novos docentes, o colegiado deverá indicar, via edital, as linhas de pesquisa do programa em que há vagas e a quantidade de docentes necessários para cada uma delas.

1.1.5 O docente, ao solicitar seu credenciamento no quadro de permanente do PPGEQ, deverá comprovar produção técnica/científica nos últimos três anos, incluindo o ano de solicitação para o credenciamento, relacionada com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa, suficiente para demonstrar seu envolvimento em P D & I na área do programa, e adequada aos classificados no Qualis-Periódicos das Engenharias II como B1, A2 ou A1.

1.1.6 Obrigatoriamente, o professor deve ter experiência comprovada em orientação de iniciação científica e/ou iniciação tecnológica e/ou especialização e/ou coorientação ou orientação de mestrado, com comprovação;

1.2. Professor Colaborador

1.2.1 Poderá solicitar credenciamento como professor colaborador aquele que atender ao quesito 1.1.1;

1.2.2 O credenciamento de professor colaborador se dar-se-á sempre no mês de setembro de cada ano;

1.2.3 O interessado deverá encaminhar uma carta de solicitação ao colegiado, juntamente com cópia de seu curriculum Lattes;

1.2.4 Caberá ao colegiado a aceitação ou não do pedido, obedecendo a um limite máximo de 20% do quadro permanente.

2. Redenciamento de Professores

2.1 Professor permanente:

2.1.1 Anualmente, no mês de setembro, o colegiado do PPGEQ deverá credenciar os professores permanentes do programa.

2.1.2 Será reconhecido no quadro de professores permanentes do PPGEQ, o professor que, nos últimos três (3) anos, incluindo o ano de avaliação, obtiver requisitos mínimos exigidos pela área de avaliação da capes definida para o ano de análise.

2.1.3 O Professor permanente que não comprovar os requisitos mínimos será automaticamente enquadrado à categoria de professor colaborador;

2.1.4 O Professor permanente que passar à condição de colaborador poderá, no ano seguinte, solicitar novamente seu credenciamento como professor permanente, sujeito às mesmas condições de reconhecimento dos professores do programa;

2.1.5 O professor permanente que passar à condição de colaborador poderá participar de processos de seleção de novos alunos, porém não poderá assumir novas orientações.

2.1.6 O docente que for descredenciado do programa como professor permanente, e passar à condição de professor colaborador, terá seus orientados redistribuídos a outros professores do programa, respeitando o limite do número de orientados estabelecido pela Capes.

2.1.7 O Colegiado, em casos excepcionais (para manter um número mínimo de professores, por exemplo), pode, em uma oportunidade, reconhecinar um docente que não atingiu os requisitos mínimos exigidos pela área de avaliação da capes definida para o ano de análise.

2.2 Professor colaborador:

2.2.1 O tempo máximo de permanência como professor colaborador no PPGEQ é de três anos consecutivos;

2.2.2 O professor colaborador que não conseguir seu credenciamento como professor permanente nesse período será automaticamente desligado do programa;

2.2.3 Anualmente, no mês de setembro, o colegiado do PPGEQ deverá reconhecinar os professores colaboradores que atenderem ao disposto em 2.1.2;

2.2.4 Será reconhecido no quadro de professores colaboradores do PPGEQ, o professor que nos últimos três (3) anos, incluindo o ano de avaliação, obtiver requisitos mínimos exigidos pela área de avaliação da capes definida para o ano de análise.

2.3 Os critérios propostos visam a atender, de forma gradual, a um nível de excelência acadêmica do Programa. Neste sentido, anualmente, ou em caso de necessidade, o colegiado do PPGEQ poderá fazer uma revisão desse documento.

2.4 Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPGEQ.

Ponta Grossa, XX de XXXXXX de 201X.